



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 27 de abril de 2022 - Ano 12 - nº 1166



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### INFORMATIVO DE COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 007/2022

Licitação nº 024/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de reforma e término da construção de Creche FDE – padrão CR-01 – Jd Lucélia - município de Sumaré – SP – Termo de Convênio nº 5458/2013 – SE FDE

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 2.366.038,16

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de entrega dos envelopes: 30 de maio de 2022 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 30 de maio de 2022 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 27 de abril de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMARH

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6810, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alterações do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os veículos utilizados para os fins deste artigo deverão ser cadastrados previamente na Prefeitura e circular com a respectiva autorização ou sua cópia autenticada, fixada no vidro lateral traseiro do veículo, sendo que o descumprimento acarretará:

I - a imediata apreensão do veículo;

II - a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré, valor que será dobrado em caso de reincidência e, se o caso, a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º O § 5º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º O veículo apreendido será liberado pelo órgão competente mediante o pagamento das taxas e despesas relacionadas aos serviços de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 3º Fica incluído o § 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

§ 6º A fiscalização, apreensão, aplicação de multas e demais penalidades previstas neste artigo serão de responsabilidade da guarda municipal, agentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e fiscais encarregados pelo cumprimento do Código de Postura do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de abril de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6811, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Confere nova redação ao artigo 3º, artigo 4º e artigo 6º, da Lei nº 5.603, de 17 de março de 2014 e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará a imediata apreensão do veículo e a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré, valor que será dobrado em caso de reincidência e acarretará, se o caso, a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O veículo apreendido será liberado pelo órgão competente mediante o pagamento das taxas e despesas relacionadas aos serviços de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 3º O inciso I, do § 3º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Os aparelhos de som utilizados em veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais.

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Aplicar-se-á no que couber o disposto nesta lei à utilização dos equipamentos descritos no § 2º do artigo 1º que não estejam acoplados, rebocados ou instalados em veículos automotores.

§ 1º A infração acarretará a apreensão provisória do equipamento, devendo constar do auto de infração sua natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência e local em que ficará depositado.

§ 2º Ficará a cargo do Poder Executivo providenciar local apropriado para o depósito e destinação dos equipamentos apreendidos.

§ 3º A devolução da coisa apreendida dar-se-á após o pagamento das despesas do município que tiverem sido feitas com a apreensão, transporte e depósito.

§ 4º A coisa apreendida não reclamada no prazo máximo de 30 (trinta) dias permitirá ao município sua venda em leilão, sendo aplicada a importância apurada na indenização das despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue o saldo, se houver ao legítimo proprietário, mediante requerimento devidamente instruído, que deverá ser formulado no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da apreensão.

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A fiscalização, apreensão, aplicação de multas e demais penalidades previstas nesta lei serão de responsabilidade da guarda municipal, agentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e fiscais encarregados pelo cumprimento do Código de Postura do Município.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.603, de 17 de março de 2014.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de abril de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de abril de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



*Portarias, Leis  
e Decretos*



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 16099/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ANA PAULA RAMOS D ANGELINO, matrícula 9315, portador da cédula de identidade RG nº 22.788.585-5, do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS A, REF. SMS43, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 01 hora e meia diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 28 de abril de 2022.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de abril de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, VANDERLEI PATELLA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.204.751-7, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de abril de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de abril de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

**Redação:** Caroline Garbelini Dias - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A Comissão de avaliação reuniu-se na data de 18 de abril de 2022, para análise dos recursos interpostos pelos servidores previstos na Lei 5211 de 27/06/2011, considerando a classificação publicada no Semanário Oficial do Município em 04 de abril de 2022 e demais situações que levaram a publicação das correções, visto que esta Comissão se valeu do SIT Portal da Transparência para a contagem de tempo de serviço dos servidores e relatórios fornecidos pelo RH. Seguem abaixo com as devidas correções para conhecimento a saber:

<b>FUNCIONARIO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PROGRESSÃO</b>
<b>ADEMIR NOVELETTO</b>	<b>1191</b>	<b>82</b>	<b>A</b>
<b>LUIZ CARLOS LEMOS DE TOLEDO</b>	<b>8053</b>	<b>44</b>	<b>A</b>
<b>VALMIR VIDAL</b>	<b>9056</b>	<b>44</b>	<b>A</b>
<b>ANTONIO BORTOLOTTI</b>	<b>901457</b>	<b>42</b>	<b>A</b>
<b>JOSSILEY ROBSSON FRANÇA</b>	<b>15778</b>	<b>40</b>	<b>A</b>
<b>JOSÉ AUGUSTO V. DOS SANTOS</b>	<b>901690</b>	<b>38</b>	<b>B</b>
<b>ADELSOM MORAIS DE OLIVEIRA</b>	<b>901473</b>	<b>36</b>	<b>B</b>
<b>DANIEL ANTONIO DAVANSO</b>	<b>16846</b>	<b>25</b>	<b>C</b>
<b>EDSON VANI BARBOSA</b>	<b>901671</b>	<b>24</b>	<b>C</b>
<b>CARLOS B C RODRIGUES</b>	<b>901802</b>	<b>10</b>	<b>D</b>

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião definindo que a listagem atualizada e com as correções será anexada ao Processo Digital 21037/2020 e enviada a SMARH, para conhecimento e demais trâmites, ficando em arquivo nesta Secretaria de Serviços Públicos os documentos que auxiliaram na avaliação.

COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
 Prestação de Contas  
 Notificação de Recebimento de Recursos  
 Período: 14/03/2022 até 20/03/2022

Pág 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

**Período/Data da Liberação dos Recursos de 14/03/2022 a 20/03/2022**

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir	18/03/2022	770.017,50	770.017,50
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	18/03/2022	6,36	6,36
4171350110300000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	14/03/2022	158.100,00	158.100,00
4171350110700000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO ( 2623)	14/03/2022	91.596,58	91.596,58
4171350110900000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	14/03/2022	49.021,50	49.021,50
4171350111000000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (2623)	14/03/2022	567.085,90	567.085,90
4171350111100000	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	14/03/2022	43.632,00	43.632,00
4171350111800000	Programa de informatização da APS	14/03/2022	8.500,00	8.500,00
4171350310100000	INCENTIVO AÇÕES DTS/AIDS E HEPAT VIRAIS	16/03/2022	13.529,19	13.529,19
4171350310200000	INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15/03/2022	45.078,23	45.078,23
4171350410100000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	14/03/2022	14.393,83	14.393,83
4171453010100000	PNATE -ENSINO FUNDAMENTAL	16/03/2022	2.821,50	2.821,50
4171453010200000	PNATE - ENSINO MÉDIO	16/03/2022	869,25	869,25
4171453010300000	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL.	16/03/2022	384,75	384,75
4171752010201000	PFMC - PAEFI	17/03/2022	5.477,58	5.477,58
4171752010202000	PFMC - MSE	17/03/2022	5.561,85	5.561,85
4171752010203000	PFMC - ABORDAGEM SOCIAL	17/03/2022	4.213,52	4.213,52
4171752010204000	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	17/03/2022	5.282,71	5.282,71
4171752010205000	P ALTA COMPLEX. - CRIANÇA E ADOLESCENTE	17/03/2022	6.320,29	6.320,29
4171752010206000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	17/03/2022	3.792,17	3.792,17
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	15/03/2022 18/03/2022	2.723.608,10 115.702,49	2.839.310,59
			<b>Total Geral</b>	<b>4.634.995,30</b>

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

**Sumaré, 27 de abril de 2022**

\_\_\_\_\_  
 LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
 EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
 Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

\_\_\_\_\_  
 FABIO RABELO FRANCA  
 Contador  
 CRC 1SP248165/O-0

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº20 – Folha 17

26 de abril de 2022

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0484/2022	INDEFERIDO	EZY-2207	0935/2021	DEFERIDO	CJZ-7354
0485/2022	INDEFERIDO	EZY-2207	0454/2022	DEFERIDO	GXT-5J80
0452/2022	INDEFERIDO	FKB-0276	0418/2022	DEFERIDO	GFI-5880
0453/2022	INDEFERIDO	EKZ-9356	0415/2022	DEFERIDO	GFI-5880
0450/2022	INDEFERIDO	FKB-0276	432/2022	DEFERIDO	OPW-2990
0465/2022	INDEFERIDO	FIT-5231	0491-2022	DEFERIDO	EAG-6856
0451/2022	INDEFERIDO	FKB-5231	0486/2022	DEFERIDO	DDQ-7780
0433/2022	DEFERIDO	CKC-9677	0487/2022	DEFERIDO	GIO-3204
0488/2022	DEFERIDO	EFZ-3A49	0492/2022	DEFERIDO	EAG-6856
0483/2022	INDEFERIDO	EGM-7H25	0490/2022	DEFERIDO	BAI-4E20
0466/2022	INDEFERIDO	DUS-8002	0428/2022	DEFERIDO	DUP-6177
0449/2022	INDEFERIDO	FDF-4128			
0417/2022	DEFERIDO	EGL-3647			
0936/2021	DEFERIDO	CJZ-7354			

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural